DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE ITAJOBI	2
Atos Legislativos	2
Emendas	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

PODER LEGISLATIVO DE ITAJOBI

Atos Legislativos

Emendas

EMENDA Nº 002, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

(De autoria dos Srs. Vereadores: Sidiomar Ujaque; Catiane C.G. Betarelo; Claudemir Pascoal Gonçalves; Clodovil Domingos Aizza; Fernando Carlos Salim; Francis Junior Bortolazo; José Roberto Lorenceti, Marcos Antonio Lopes e Rosangela Ap. Gomes)

ALTERA OS ART.S 12, 14, 32, 37, 38, 41 E 50 DA LEI ORGÂNICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 39 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda ao texto da mesma:

Art.1º - Os art.s 12, 14, 32, 37, 38, 41 e 50, da lei orgânica municipal, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art.12-.....

.....

§2º- Durante a sessão legislativa ordinária, a Câmara Municipal de Itajobi, fará suas sessões plenárias ordinárias, todas as primeiras e terceiras segundas-feiras, as 18:00 (dezoito) horas. (NR)

Art.14- A Mesa Diretora será eleita para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo no período imediatamente posterior. (NR)

Art.32-.....

.....

VI- a concessão, de direito real de uso, de bem público;

.....

XII- a alienação de bens imóveis do Município;

XIII- dar nomes aos próprios, vias e logradouros públicos municipais, assim como modificá-los, ficando vedada a denominação de nomes de pessoas vivas. (NR)

Art.37- A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I- de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Legislativa;

II- do Prefeito Municipal;

III- de cidadãos, mediante iniciativa popular assinada, no mínimo, por cinco por cento dos eleitores do Município, registrado na última eleição, com dados dos respectivos títulos de eleitores.

Art.38- A proposta de Emenda a LOM, será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e considerada aprovada se obtiver, em ambos, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Legislativa.

§1º- A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Legislativa, com o respectivo número de ordem.

§2º- Não será objeto de deliberação a proposta de emenda que ferir princípios da Constituição Federal.

§3º- A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

§4º-A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de intervenção Estadual, estado de defesa e de sitio. (NR)

Art.41- (...)

Parágrafo Único-Revogado. (NR)

Art.50-.....

.....

XXI- celebrar acordo, contrato, convênio e outros ajustes de interesse para o Município.

.....

XXVIII- autorizar o uso, por terceiros, de bens públicos municipais;

.....

XXXI- fixar tarifas ou preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e outras atividades municipais,

conforme critério estabelecido na legislação municipal;

.....

L- revogado. (NR)

Art.2º- Esta emenda a LOM entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 06 de Novembro de 2018.

VEREADOR SIDIOMAR UJAQUE (Paquinho)

Presidente da Câmara

VEREADOR FRANCIS JUNIOR BORTOLAZO

Vice-Presidente

VEREADORA ROSANGELA APARECIDA GOMES

1º Secretária

VEREADORA CATIANE C. GARCIA BETARELO

2º Secretária

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Itajobi, em 06 de Novembro de 2018.

SILVANA MARIA ANIQUIÁRICO

Diretora Geral